



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 113, de 8 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º O Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tem a finalidade de orientar a implementação dos sistemas de logística reversa no país.

Seção II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Comitê Orientador, nos termos do que foi estabelecido no artigo 34 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa, instituídos nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;

VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa à proposta de implementação de sistemas de logística reversa;

IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e

X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico;

XI - aprovar, seu Regimento Interno; e

Parágrafo único. Os atos referentes aos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII deste artigo se darão sob a forma de Deliberação do Comitê Orientador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ORIENTADOR

Seção I

Da Composição do Comitê Orientador

Art. 3º O Comitê Orientador terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Ministro de Estado da Saúde;

III - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os Ministros de Estado, nos seus impedimentos ou ausências, serão representados pelos respectivos Secretários-Executivos ou outros titulares de cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6 ou equivalente.

Seção II

Da organização e do funcionamento

Art. 4º O Comitê será composto por uma Secretaria-Executiva e por um Grupo Técnico de Assessoramento-GTA.

Parágrafo Único. O GTA poderá constituir Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Orientador será responsável por:

I - organizar as reuniões do Comitê Orientador e do GTA;

II - dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê Orientador, mantendo uma página de internet com as Deliberações formalizadas;

III - sugerir a pauta da reunião do Comitê Orientador; e

IV - gerir a documentação produzida.

Art. 7º O Comitê Orientador reunirá-se sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º A pauta das reuniões e os documentos pertinentes a cada assunto de pauta serão encaminhados pela Secretaria-Executiva aos membros do Comitê no ato da convocação.

Art. 9º. Será facultada vista do processo, uma única vez, ao membro do Comitê Orientador que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

Art. 10. As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º As Deliberações do Comitê Orientador, de que trata o parágrafo único do art. 2º, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Deliberações do Comitê Orientador receberão numeração ordinária própria.

Art. 11. As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes do Comitê, do Grupo Técnico de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho Temáticos serão cobertas pelos Ministérios e entidades a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. As despesas de deslocamentos de técnicos e especialistas sem apoio institucional serão cobertas pelo Ministério ou entidade interessada no convite.

Art. 12. A Secretaria-Executiva proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê Orientador.

Seção III

Do Grupo Técnico de Assessoramento

Art. 13. O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, denominado Grupo Técnico de Assessoramento-GTA, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Cada representante referido no caput será indicado, juntamente com seu suplente, pelo respectivo Ministro de Estado ou Secretário-Executivo.

§ 2º Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o GTA representantes:

I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - de entidades representativas de setores da sociedade civil, diretamente impactados pela logística reversa, de âmbito nacional e reconhecida atuação no tema e no setor envolvido.

§ 3º O GTA poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão para prestar informações e esclarecimentos profissionais.

§ 4º Os representantes referidos no caput serão designados por ato do Presidente do Comitê Orientador.

Art. 14. O GTA funcionará como instância de assessoramento para instrução das matérias a serem submetidas à deliberação do Comitê Orientador.

§ 1º O Comitê Orientador designará um dos integrantes do GTA para coordená-lo.

§ 2º O GTA definirá um relator, dentre quaisquer de seus membros, sendo este o responsável por expor a matéria ao Comitê Orientador.

§ 3º O GTA deverá indicar ao Comitê Orientador os órgãos e entidades a serem convidados a compor o GTA, em reuniões que tratem de temas específicos, ou para participação em grupos temáticos, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, do § 2º do artigo 13 e do art. 15, todos deste Regimento Interno.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho Temáticos

Art. 15. O GTA poderá, mediante prévio entendimento entre seus integrantes, criar Grupos de Trabalho Temáticos para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas por ele definidas.

§ 1º O Grupo de Trabalho Temático-GTT terá caráter temporário e estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seu coordenador.

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.197.080/0001-85
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 65.904,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16192-6
Período de Captação até: 05/09/2020
11 - Processo: 58000.010488/2018-09
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Circuito Corrida Sustentável
Registro: 02SP069452010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.774.006/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.487.491,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41942-7
Período de Captação até: 03/10/2020
12 - Processo: 58000.011709/2016-96
Proponente: Instituto Patricia Medrado
Título: Social Tênis
Registro: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 740.743,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41916-8
Período de Captação até: 19/09/2020
13 - Processo: 58000.117492/2017-16
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina - Filial Litoral
Título: Esporte Comunitário Surf
Registro: 02SC110222012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0002-02
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 96.988,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34239-4
Período de Captação até: 05/09/2020
14 - Processo: 58000.006418/2018-48
Proponente: Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais
Título: Desafio Lisoboxe
Registro: 02SP135012014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.780.511/0001-12
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 319.157,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16389-9
Período de Captação até: 19/09/2020
15 - Processo: 58000.006562/2018-84
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
Título: Estação Conhecimento Serra IV
Registro: 02ES076362010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 3.623.692,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52443-3
Período de Captação até: 19/09/2020
16 - Processo: 58000.005864/2018-35
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
Título: Estação Conhecimento Brumadinho IV
Registro: 02MG089462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.206.692/0001-45
Cidade: Brumadinho UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 3.589.032,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24362-0
Período de Captação até: 19/09/2020
17 - Processo: 58000.114587/2017-70
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro Juventude
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 561.637,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8673-8
Período de Captação até: 19/09/2020
18 - Processo: 58000.010530/2018-83
Proponente: Santa Monica Clube de Campo
Título: Formando Atletas e Cidadãos
Registro: 02PR014592007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.031.278/0001-25
Cidade: Colombo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.275.626,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27433-X
Período de Captação até: 03/10/2020

§ 2º As reuniões do GTT poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal de seu coordenador.

§ 3º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, desde que não seja impedimento à participação de membros do GTT.

Art. 16. O coordenador do GTT será um membro do GTA, indicado por seu Coordenador.

Art. 17. Na primeira reunião, o coordenador do GTT deverá indicar um relator, que será responsável pelo registro e encaminhamento dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ao Coordenador do GTA, no prazo de até cinco dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões do GTT serão registradas de forma sumária, com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria ao GTA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades do Comitê Orientador, do Grupo Técnico de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho Temáticos que vierem a ser constituídos serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 20. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê Orientador.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 65, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 715ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, incisos II e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA - AESA, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar do estado do Rio Grande do Norte nº 483, de 03 de janeiro de 2013 e a Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002148/2017-10, resolvem:

Art. 1º Revogar as Resoluções Conjuntas ANA, IGARN-RN e AESA-PB nº 640, de 18 de junho de 2015 e 1.396, de 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

JOSIVAN CARDOSO MORENO
Diretor-Presidente do IGARN

JOAO FERNANDES DA SILVA
Diretor-Presidente da AESA

RESOLUÇÕES CONJUNTAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 720ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS - AESA/PB, com base nas competências conferidas pela Lei do estado da Paraíba nº 7.779, de 07 de julho de 2005, resolvem:

Nº 75 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do Arroz e o rio Cacaré até a confluência com o rio do Peixe, localizado no estado da Paraíba.

Nº 76 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Engenheiro Avidos/São Gonçalo e rio Piranhas, localizado no Estado da Paraíba.

O inteiro teor das Resoluções e seus Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente da Agência Executiva
de Gestão das Águas

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 59.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
			S	E	N	G	P	R	M		I	F
			F	D	D	D	D	U	T	E		
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											9.000.000	
Operações Especiais												
28 846	0909 00J0	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente									9.000.000	
28 846	0909 00J0 0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - No Estado do Espírito Santo									9.000.000	
			F		5		3		90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										9.000.000		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
			S	E	N	G	P	R	M		I	F
			F	D	D	D	D	U	T	E		
2084 Recursos Hídricos											50.000.000	
Projetos												
18 544	2084 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km									50.000.000	
18 544	2084 7L29 0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará									50.000.000	
			F		4		3		30	0	300	50.000.000
TOTAL - FISCAL										50.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										50.000.000		